



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.164/2014

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR OUTORGAR CESSÃO DE USO DE PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A AAFPA - ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PORTAL DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso de bem imóvel de propriedade do Município, à AAFPA - Associação da Agricultura Familiar do portal da Amazônia, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.403.259/0001-13, com sede na Comunidade São Pedro Esteio, Linha Mane Barriga, snº, Zona Rural em Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000.

§1º - O imóvel a ser Cedido o uso à Cessionária refere-se à parte da estrutura física do prédio, onde funcionava a Escola São Pedro, atualmente desativada, situada na Comunidade São Pedro, Zona Rural em Terra Nova do Norte/MT.

§2º - A referida estrutura servirá à Associação para fins de produção, visto que sua principal atividade é o beneficiamento de pequi e outros frutos da agricultura familiar, bem como a atividade de panificação desenvolvida.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma onerosa, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, em caráter privativo, desde que os bens cedidos sejam utilizados pela cessionária, exclusivamente para as atividades descritas no §2º do Art. 1º.

Art. 3º. A cessionária ocupará os seguintes espaços do referido prédio, e deverá iniciar suas atividades dentro do prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do termo de convênio:

- I. 05 (cinco) salas convencionais, com 48m² cada;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- II. 01 (uma) sala de 48m² com banheiro;
- III. 01 (uma) sala de 48m² com banheiro e almoxarifado;
- IV. 02 (dois) banheiros, sendo um masculino e um feminino
- V. A utilização do espaço aberto anteriormente utilizado como refeitório.

Art. 4º. A cessionária receberá o prédio em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção, realização de benfeitorias e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 5º. A título oneroso, a cessionária oferecerá em contrapartida à cessão de uso, os seguintes benefícios:

I - Oferecerá 04 (quatro) eventos anuais gratuitos voltados à comunidade, que poderão ser eventos culturais, treinamentos, cursos de aperfeiçoamento e eventos afins.

Art. 6º. Terminado o prazo da cessão de uso, o prédio cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 7º. Cessada a concessão por seu termo ou por revogação, não subsistirá direito da concessionária em qualquer tipo de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias investidas no imóvel.

Art. 8º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.

Art. 9º. A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT,
aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal